

CLÁUSULAS GERAIS

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR**, inscrito no CNPJ nº 84.891.589/0001-55, com sede na Rua Ébano Pereira, nº 44, Sala 405, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80410-240, neste ato representado na forma do seu Estatuto por seu Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, portador do CPF/MF nº 882.787.788-68;

E, do outro lado, o **CONSORCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.469.993/0001-73 com sede na Rua Tupinambás, nº 1.187, Centro, na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP.: 85760-000, doravante denominada **EMPREGADOR**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (o "ACT"), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") é aplicável a todos os funcionários do Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu (CEBI) e àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

1.2 O presente instrumento abrangerá, ainda, os empregados formalmente transferidos definitivamente para a empresa elencada na cláusula 1.1, advindos de outras empresas do grupo em diversas localidades, que prestarão serviços na base territorial de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

2.1 Fica estabelecida em 1º de janeiro a data base das categorias profissionais de empregados do **EMPREGADOR**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

3.2 O presente ACT produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2020, dando as PARTES quitação plena de direitos e obrigações previstas no **ACORDO COLETIVO** até a data de assinatura desse acordo, e ressalvando que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do **ACORDO COLETIVO**, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

3.3 O presente ACT terá os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

4. CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada normal de trabalho para os empregados da área administrativa fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h, com intervalo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) hora de almoço e descanso, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais.

5. CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

5.1 Através do presente ACT fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pelo **EMPREGADOR** ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

5.1.1 Os empregados submetidos ao sistema automatizado de controle de frequência conforme norma específica podem optar pela adoção do horário flexível, desde que o tempo subtraído ou acrescido seja no mesmo dia, compensado integralmente, observando as seguintes condições.

1o turno – **Núcleo: 8:30 às 12:00**

Flexível de início: 7:30 até às 9:30

Almoço: 12:00 às 14:30 (1h30m de almoço com tolerância de 10min na chegada do 2o turno, cumprindo porém a jornada mínima de trabalho)

2o turno – **Núcleo: 13:30 às 18:00**

Flexível de término: 17:00 até às 19:00

5.1.2 O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados que cumprem horário administrativo, será de 200 horas.

5.1.3 O horário denominado "Flexível" refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária, bem como o horário denominado "Núcleo" refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária pré-fixada. Independente da opção do empregado, a jornada diária será de 08 horas, exceto dos empregados que laborem em turnos de revezamento ou estejam excluídos da obrigatoriedade de cumprimento da jornada.

Parágrafo Único: O **EMPREGADOR** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTE 373/2011, ficando dispensada a necessidade de impressão do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador, caso eventualmente incompatível com novo sistema de controle de jornada de trabalho a ser adotado.

6. CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

6.1 As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2o, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 6 (seis) meses de vigência e um limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

6.1.1 Fica estabelecido neste ACT que somente as horas extras realizadas de segunda à sexta, farão parte da composição do banco de horas.

6.1.2 As horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e folgas, bem como as horas trabalhadas de forma extraordinária durante o regime de sobreaviso e em horário noturno, não farão parte do banco de horas e serão pagas conforme previsto neste ACT.

Parágrafo Único: Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo ou na hipótese do término do período de 6 (seis) meses de vigência do acordo, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelo **EMPREGADOR**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CALENDÁRIO LABORAL

7.1 O **EMPREGADOR** estabelecerá um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes sejam cumpridas.

CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL

8.1 O **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o Índice INPC de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), relativo ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para os empregados ativos em dezembro de 2018, por conta das perdas salariais ocorridas no período.

8.2 A partir de 1º de janeiro de 2020, os **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados conforme o Índice **INPC pleno**, relativo ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, tendo como base a aplicação nos salários de **dezembro de 2019**, para os empregados ativos nesta data.

9. CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

9.1 O **EMPREGADOR** pagará aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) durante os dias de domingos, feriados e folgas, quando não compensados.

9.1.1 A base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade.

9.1.2 Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções comissionadas de direção, gerência, coordenação ou supervisão, ou conforme contrato assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

10.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pelo **EMPREGADOR** com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, obtida através da divisão do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, pelo módulo mensal de 180 horas para os empregados que trabalharem em turno ininterrupto de revezamento, e para os empregados da manutenção e área administrativa, fica estabelecido o módulo mensal de 200 horas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

11.1 Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de geração e transmissão de energia, o **EMPREGADOR** pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% da remuneração dos empregados, quando as atividades implicarem na exposição permanente do trabalhador em condições perigosas, nos termos do art. 193, da CLT e da Súmula 191, do TST.

11.1.1 O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco de forma permanente, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

11.1.2 Diante da vigência da Lei 12.740/12, bem como da nova redação da Súmula 191 do TST, os eletricitários contratados a partir de 10 de dezembro de 2012 terão como base de cálculo para apuração do adicional de periculosidade apenas o salário base, ao passo que para os eletricitários contratados antes da vigência da Lei 12.740/12, a apuração do adicional de periculosidade incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)

12.1 O **EMPREGADOR** pagará a título de hora repouso e alimentação trabalhada – HRA, a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora do salário base, compensável com a remuneração da hora extra interjornada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)

13.1 Quando houver trabalho extraordinário habitual o **EMPREGADOR** pagará, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário (adicional noturno e de periculosidade), pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

14.1 A partir de 1º de janeiro de 2019, o **EMPREGADOR** fornecerá aos seus empregados ativos nesta data, 12 (doze) talões por ano contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais, com valor facial de R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos) totalizando no mês o valor de **R\$ 902,88 (novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos)** utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

14.1.1 Será permitida, também, a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação, mantidas sem modificações as participações dos empregados e **EMPREGADOR** no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

14.1.2 O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério dos **EMPREGADOS**.

14.1.3 O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, ou tíquete-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

14.1.4 Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

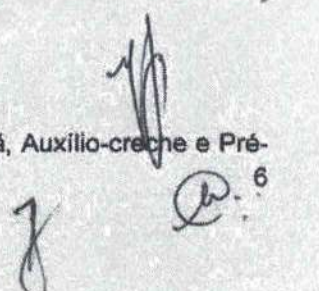
14.1.5 O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

14.1.6 Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Único: Em 1º de janeiro de 2020, os valores acima serão reajustados pelo Índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO DEPENDENTE

15.1 O **EMPREGADOR** pagará, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche e Pré-



escolar, o valor de até R\$ 436,35 (quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

15.1.1 O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

15.1.2 Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.

15.1.3 Será garantido o benefício, na modalidade de Auxílio Pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 10 (dez) anos de idade.

15.1.4 O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados do **EMPREGADOR**, e sim concedido por dependente.

15.1.5 O **EMPREGADOR** e o **SINDELPAR** declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

Parágrafo Único: Em 1º de janeiro de 2020, os valores acima serão reajustados pelo Índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE SAÚDE

16.1 O **EMPREGADOR** assegurará a todos seus empregados e dependentes um plano de saúde e odontológico limitados às condições contratuais previstas. A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:

16.1.1 Os empregados poderão participar do custeio do plano de saúde e odontológico com até 30% (trinta por cento) dos procedimentos da Assistência Básica que utilizar, de acordo com critérios estabelecidos pelo **EMPREGADOR** e com os valores atualizados da tabela de procedimentos da operadora do plano.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

17.1 O **EMPREGADOR** se compromete a oferecer a opção pelo Plano de Previdência Complementar para seus empregados, observadas as condições contratuais e regras previstas no regulamento do plano.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA

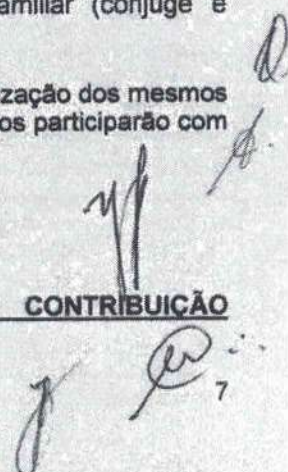
18.1 O **EMPREGADOR** assegurará a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas, condições contratuais e valores mínimos e máximos previstos, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

18.1.1 O Seguro de Vida assegura o Auxílio Funeral para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na Apólice.

18.1.2 Em razão do benefício gerado aos empregados, não será necessária a autorização dos mesmos para adesão ao plano de Seguro de Vida em grupo, em contrapartida, os empregados participarão com a quantia mínima de R\$ 0,10 (dez centavos) mensal.

CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



19.1 O **EMPREGADOR** se compromete a descontar na Folha de Pagamento dos empregados sindicalizados, a contribuição da mensalidade sindical, desde que seja expressamente autorizado pelos mesmos, nos valores e condições estabelecidas nas assembleias deliberativas da entidade sindical, em favor do **SINDELPAR**.

19.2 O **EMPREGADOR** descontará da Folha de Pagamento, dos empregados não sindicalizados, a taxa contribuição assistencial, correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico reajustado pelo índice do acordo coletivo, em favor da **SINDELPAR**, no mês subsequente ao reajuste coletivo da data base. Para os empregados sindicalizados será dispensado o pagamento da taxa de contribuição assistencial.

19.3 A contribuição disposta no item 19.2, nesta cláusula, poderá ser oponível pelo empregado, conforme disposto legal do TST, desobrigando o **EMPREGADOR** do desconto, mediante carta de oposição elaborada pelo empregado e entregue ao **EMPREGADOR**, até o limite do fechamento da folha de pagamento do mês do desconto, que noticiará ao **SINDELPAR**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

20.1 O **EMPREGADOR** e o **SINDELPAR**, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizarão periodicamente reuniões de trabalho.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO E INFORMAÇÕES

21.1 O **EMPREGADOR** garante o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, desde que agendado previamente, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

22.1 O **EMPREGADOR** se compromete a distribuir Participação nos Lucros e/ou Resultados a todos seus empregados, de acordo com a política, critérios, regras, prazos e objetivos corporativos definidos pelos **EMPREGADORES**, mediante instrumento próprio, e negociado com o **SINDELPAR**, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

DEMAIS CLÁUSULAS

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

23.1 Como o **EMPREGADOR**, por força de sua estrutura operacional, está dispensado da criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's indicará um empregado chamado de "designado" para substituir essa Comissão, adotando providências específicas a esta área e incluindo ainda fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

24.1 O **EMPREGADOR** providenciará a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou equiparadas, nos moldes do art. 21, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do **EMPREGADOR** ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

25.1 O **EMPREGADOR** fornecerá gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORME

26.1 O **EMPREGADOR** concederá aos seus empregados uniformes, de acordo com as especificações técnicas de segurança estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora N° 10 (NR-10) e dos procedimentos internos do **EMPREGADOR**.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

27.1 O **EMPREGADOR** assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde do **EMPREGADOR**.

27.1.1 Atenderá ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho a pedido do **EMPREGADOR**.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE

28.1 O **EMPREGADOR**, desde que tenha aderido ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, quando solicitada formalmente pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, conforme procedimento administrativo, com base na legislação vigente.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

29.1 O **EMPREGADOR** assegurará transporte gratuito ao pessoal que trabalha na Usina, sejam administrativos e/ou técnicos, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício a ser incorporado ao salário.

29.1.1 O tempo despendido pelo **EMPREGADO** até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte providenciado pelo **EMPREGADOR**, não será computado na jornada de trabalho, em razão da existência de serviço regular de transporte público, bem como em razão do disposto no § 2º, do art. 58, da CLT.

29.1.2 Tendo em vista o fornecimento do benefício disposto nesta cláusula, fica dispensada ao **EMPREGADOR** fornecimento de vale transporte.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL

30.1 O **EMPREGADOR** efetuará o pagamento dos salários de forma antecipada, em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

31.1 O **EMPREGADOR** antecipará com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de janeiro.

Parágrafo único: Os empregados poderão recusar a antecipação da 1ª parcela do 13º salário até a data de fechamento da folha de janeiro, mediante apresentação do FORMULÁRIO DE RECUSA disponível a todos os **EMPREGADOS**.

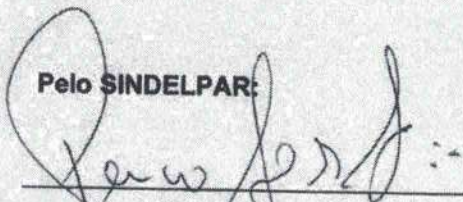
32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

32.1 O EMPREGADOR assegurará a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem Profissional e Desenvolvimento ("Política"), visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Capanema/PR, 16 de abril de 2019.

Pelo SINDELPAR:

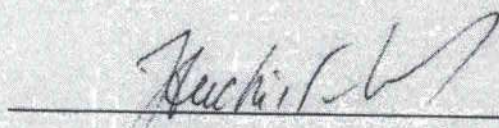


PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
CPF: 882.787.788-68

Pelo EMPREGADOR:

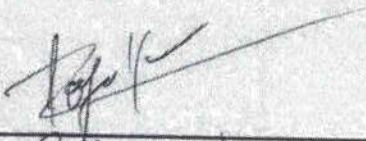


Newton Gomes, Sr.
Diretor Administrativo Financeiro
Consórcio Empreendedor
BAIXO IGUAÇU

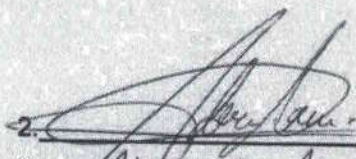


José de Anchieta dos Santos
Diretor Presidente
Consórcio Empreendedor
BAIXO IGUAÇU

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Roberto Kormus
R.G. nº.: 5981890-5

2. 

Nome: ALEXANDINE ARAÚJO CAETANO
R.G. nº.: 6236257-0

Esta folha faz parte do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2020 firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR e CONSORCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU.

